



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

Nota Técnica nº: 39/2019 - GEIC- 15102

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS
DE GESTÃO – SFCCG**

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE**SETEMBRO/2019****NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 39/2019 - GEIC- 15102****PROCESSO Nº 201800005020037****CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2011-OVG****REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – 04/2019****I . IDENTIFICAÇÃO****Órgão Supervisor/Contratante:** Secretaria de Gestão e Planejamento - **SEGPLAN****CNPJ:** 02.476.034/0001-82**Organização Social/Contratada:** Organização das Voluntárias de Goiás - **OVG****CNPJ:** 02.106.664/0001-65**Valor global previsto:** R\$ 176.822.065,79 (*)**Valor global realizado:** R\$ 134.288.720,89**Valor médio mensal realizado:** R\$ 11.190.726,74

(*) Conforme a contribuição do 6º e 7º aditivos para 2015.

Vigência do Contrato de Gestão: 01.07.2011 a 30.06.2016.**Ordem de Serviço nº 07/2019.**

Auditora da CGE: Alexandre Magno de Amorim Madureira – Gestor de Finanças e Controle.

Ementa: Trata-se de fiscalização, em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2015, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 001/2011. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima primeira do contrato de gestão com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

1. A prestação de contas anual da organização social foi submetida à apreciação do órgão supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a *Resolução Normativa nº 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu *art. 19, parágrafo único*, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os *parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no *art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005*.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização nos parâmetros definidos pelo *art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: **comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.**

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de **inspeções e auditorias**, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá **subsidiar** a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental. **(Grifos nossos).**

5. Ressalta-se também, que compete ao Órgão Supervisor fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, acompanhado do parecer e julgamento por seu dirigente máximo do órgão supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A análise que foi efetivada se fundamentou em base de dados e também nas informações contidas no processo de prestação de contas anual de 2015, nº 201800005020037, elaborada pela diretoria da Organização Social e protocolada no Órgão Supervisor, SEGPLAN, em 13.12.2018, por meio do Memorando nº: 17/2018 SEI-CAACG-15671, (Doc. SEI 5172968), e autuado em 13.12.2018, e aportado nesta Controladoria através do Despacho nº 17529/2018 SEI-GAB, de 17 de dezembro de 2018, (Doc. SEI 5208447). O Órgão Supervisor, SEGPLAN, por seu dirigente máximo, emitiu sua manifestação conclusiva, quanto à análise das contas da OVG (Doc. SEI 5204385), com vistas à apreciação das contas anuais da contratada, em conformidade com os preceitos dos artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na condição "Regular com Ressalva".

7.1. Em decorrência desta análise, resultou-se a Nota Técnica Preliminar nº 014/2019-GEAC-15102 (Evento SEI 6361342), evidenciando o atendimento parcial ou mesmo o seu não atendimento em vários itens normativos, a saber: (9.15, 9.16, 9.17, 9.18 e 9.19).

7.2. O exercício do contraditório e ampla defesa foram abarcados, consoante previsão do § 2º, II, Art. 4º da IN nº 34/2016 – CGE/GAB e na continuidade aos trabalhos, a CGE encaminhou o Ofício nº 491/2019-CGE datado de 10.04.2019 (Evento SEI 6677441), encaminhando a Nota Técnica Preliminar nº 014/2019, para conhecimento e apresentação das alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. A SEGPLAN, na qualidade de órgão supervisor, direcionou à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG o Ofício nº 1973/2019 - SEAD datado de 24.04.2019 (Evento SEI 6922855), "(...) encaminhamos, para conhecimento e providências, Nota Técnica Preliminar nº 14/2019 - GEAC- 15102 (6361342), juntada aos autos da prestação de contas anual de 2015, referente ao Contrato de Gestão nº 01/2011 (...)"

7.4. A OVG, em resposta à SEGPLAN, tratou as questões no Ofício nº 331/2019-DIGER datado de 05.05.2019 (Evento SEI 7131301).

7.5. Feita essa sinopse, a CGE passa a elaborar a Nota Técnica Conclusiva em questão, pautando-se nos balizamentos da Organização Social (OVG) e do Órgão Supervisor (SEGPLAN), visando o cumprimento da IN 34/2016 – CGE/GAB, em seu Art. 4º § 3º.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no artigo 4º, da Instrução Normativa nº 034/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2015, Contrato de Gestão nº 01/2011-OVG, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 07/2019.

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise formal de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise formal do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

8.2. Destarte, a presente Nota Técnica Conclusiva tomou como supedâneo as proposições elencadas no Relatório Preliminar, documento acostado nos autos em análise procedimental. Ressalta-se que no deslinde deste trabalho, as assertivas apostas pela Organização Social (OVG), foram colocadas e servirão de mote para a manutenção ou não dos achados tratados na peça exordial.

9. A metodologia, adotada por esta Controladoria objetivou dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão.

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Justificado: A OVG apresentou atos próprios da dispensa de licitação regidos pela Lei nº 8.666/93 (Doc. SEI nº 5173156) e não houve a readequação do contrato de gestão à Lei nº 15.503/2005, apesar da requalificação da OVG como Organização Social, pelo Decreto nº 8.501/2015. Entretanto, como a exigência de publicação da convocação pública somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, **após a celebração do contrato de gestão com a OVG, não se considerou o fato como Achado.**

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Justificado: A OVG apresentou atos próprios da dispensa de licitação regidos pela Lei nº 8.666/93 (Doc. SEI nº 5173156) e não houve a readequação do contrato de gestão à Lei nº 15.503/2005, apesar da requalificação da OVG como Organização Social, pelo Decreto nº 8.501/2015. Entretanto, como a exigência de publicação da decisão de firmar o contrato de gestão somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, **após a pactuação com a OVG, não se considerou o fato como Achado.**

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Justificado: A OVG apresentou atos próprios da dispensa de licitação regidos pela Lei nº 8.666/93 (Doc. SEI nº 5173156) e não houve a readequação do contrato de gestão à Lei nº 15.503/2005, apesar da requalificação da OVG como Organização Social, pelo Decreto nº 8.501/2015. Entretanto, como a exigência de justificativa dos critérios de escolha da Organização Social somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, **após a celebração do contrato de gestão com a OVG, não se considerou o fato como achado.**

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.503/2005 (*inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Tendo a OVG sido requalificada por força do Decreto nº 8.501/2015, cumpriu os requisitos próprios para atuação como Organização Social (Doc. SEI nº 5173189). Por conseguinte, atendeu ao art. 2º da Lei nº 15.503/2005.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou aos autos cópia do Estatuto Social da entidade (Doc. SEI nº 5173248), de acordo com a legislação vigente à ocasião dos fatos objeto da prestação de contas.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou aos autos cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (Doc. SEI nº 5173274), realizada em 30.04.2015, em que se elegeu membros da Diretoria. A ata correspondente à referida assembleia consignou a nova composição dos quadros diretivos e consultivos da entidade, correspondentes à Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou aos autos cópia das notas de empenho (Doc. SEI nº 5173298) referentes ao ano da prestação de contas de 2015.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Justificado: A OVG apresentou atos próprios da dispensa de licitação regidos pela Lei nº 8.666/93 (Doc. SEI nº 5173284) e não houve a readequação do contrato de gestão à Lei nº 15.503/2005, apesar da requalificação da OVG como Organização Social, pelo Decreto nº 8.501/2015. Entretanto, como a exigência de justificativa dos critérios de escolha da Organização Social somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, **após a celebração do contrato de gestão com a OVG, não se considerou o fato como Achado.**

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos *artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*, que assim dispõem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Atendido: A OVG juntou cópia das declarações relacionadas à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos *artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00* (Docs. SEI nºs: 5173338 e 5173323).

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido com ressalva: A OVG apresentou cópia do Decreto nº 8.501/2015 (Doc. SEI nº 5173371) através do qual foi requalificada para atuação como Organização Social, em harmonia com o previsto na Lei nº 18.331/2013, apesar do ato de qualificação da entidade como Organização Social ter sido praticado sob o amparo do art. 25 da Lei nº 13.456/99, já revogado.

Ressalva-se que, mesmo tendo a OVG sido requalificada, não se verificou a readequação do seu contrato de gestão à Lei nº 15.503/2005.

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou cópia do comprovante de inscrição da sede da entidade no CNPJ (Doc. SEI nº 5173418).

9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Justificado: Não foi juntada a publicação do ato requerido e não houve a readequação do contrato de gestão à Lei nº 15.503/2005, apesar da requalificação da OVG como Organização Social, pelo Decreto nº 8.501/2015. Entretanto, como a exigência de publicação da minuta do contrato provém de normas legais posteriores à celebração do contrato de gestão com a OVG (Lei nº 18.331/2013 e Lei nº 19.324/2016), não se considerou o fato como Achado.

9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: A OVG juntou cópia do contrato de gestão, originalmente celebrado, e de seus oito aditivos até 2015 (Docs. SEI nºs: 5173456, 5173495, 5173474 e 5173568).

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido com ressalva: A OVG juntou cópia de uma tabela onde consta o demonstrativo dos recursos repassados – exercício 2015 (Doc. SEI nº 5173568).

Contudo, ressalva-se que, embora o valor demonstrado pela OVG por área de destinação guarde consistência com aquele apurado conforme tabela abaixo, não se comprovou seu lastro nas demonstrações contábeis, que não constam dos autos.

RECURSOS REPASSADOS EM 2015

DOTAÇÃO	DOCUMENTO	VALOR	DATA
2014.2350.001.00004.004	Ordem Pagamento	R\$ 586.897,92	09/01/2015
2014.2350.006.00004.002	Ordem Pagamento	R\$ 70.000,00	30/01/2015
2014.2350.006.00005.005	Ordem Pagamento	R\$ 9.851.170,10	30/01/2015
2014.2350.006.00005.006	Ordem Pagamento	R\$ 9.851.170,10	22/06/2015
2014.2702.014.00005.016	Ordem Pagamento	R\$ 150.000,00	15/01/2015
2014.2702.014.00005.017	Ordem Pagamento	R\$ 517.214,49	29/01/2015
2014.2702.014.00005.018	Ordem Pagamento	R\$ 150.000,00	24/02/2015
2014.2702.014.00005.019	Ordem Pagamento	R\$ 294.956,24	02/03/2015
2015.2350.005.00001.001	Ordem Pagamento	R\$ 1.336.897,92	29/01/2015
2015.2350.005.00001.002	Ordem Pagamento	R\$ 1.336.897,90	30/01/2015
2015.2350.005.00002.001	Ordem Pagamento	R\$ 1.686.897,92	12/03/2015
2015.2350.005.00002.002	Ordem Pagamento	R\$ 1.686.897,92	28/04/2015
2015.2350.005.00002.003	Ordem Pagamento	R\$ 1.686.897,92	14/05/2015
2015.2350.005.00002.004	Ordem Pagamento	R\$ 1.686.897,92	12/06/2015
2015.2350.005.00002.005	Ordem Pagamento	R\$ 350.000,00	27/07/2015
2015.2350.005.00003.001	Ordem Pagamento	R\$ 1.418.523,47	18/09/2015
2015.2350.005.00003.002	Ordem Pagamento	R\$ 1.418.523,47	03/11/2015
2015.2350.005.00003.003	Ordem Pagamento	R\$ 1.418.523,47	01/12/2015

2015.2350.005.00003.004	Ordem Pagamento	R\$ 1.418.523,47	30/12/2015
2015.2350.031.00001.001	Ordem Pagamento	R\$ 9.002.553,00	17/04/2015
2015.2350.031.00001.002	Ordem Pagamento	R\$ 9.058.111,00	14/05/2015
2015.2350.031.00001.003	Ordem Pagamento	R\$ 1.316.428,57	22/06/2015
2015.2350.031.00001.004	Ordem Pagamento	R\$ 1.316.428,57	22/07/2015
2015.2350.031.00001.005	Ordem Pagamento	R\$ 1.316.428,57	21/08/2015
2015.2350.031.00001.006	Ordem Pagamento	R\$ 9.100.000,00	21/08/2015
2015.2350.031.00001.007	Ordem Pagamento	R\$ 1.316.428,57	22/09/2015
2015.2350.031.00001.008	Ordem Pagamento	R\$ 1.316.428,57	26/10/2015
2015.2350.031.00001.009	Ordem Pagamento	R\$ 8.788.403,20	12/11/2015
2015.2350.031.00001.010	Ordem Pagamento	R\$ 1.316.428,58	26/11/2015
2015.2350.031.00001.011	Ordem Pagamento	R\$ 1.316.428,57	22/12/2015
2015.2350.031.00002.001	Ordem Pagamento	R\$ 7.957.617,00	29/12/2015
2015.2702.010.00001.001	Ordem Pagamento	R\$ 1.586.839,91	29/01/2015
2015.2702.010.00001.002	Ordem Pagamento	R\$ 1.252.576,77	11/02/2015
2015.2702.010.00001.003	Ordem Pagamento	R\$ 1.433.008,62	26/02/2015
2015.2702.010.00001.004	Ordem Pagamento	R\$ 1.700.000,00	06/03/2015
2015.2702.010.00001.005	Ordem Pagamento	R\$ 1.077.870,36	11/03/2015
2015.2702.010.00001.006	Ordem Pagamento	R\$ 310.187,90	17/03/2015
2015.2702.010.00001.007	Ordem Pagamento	R\$ 1.349.604,59	30/03/2015

2015.2702.010.00001.008	Ordem Pagamento	R\$ 300.000,00	16/04/2015
2015.2702.010.00001.009	Ordem Pagamento	R\$ 438.725,60	28/04/2015
2015.2702.010.00001.010	Ordem Pagamento	R\$ 300.000,00	14/05/2015
2015.2702.010.00002.001	Ordem Pagamento	R\$ 53.709,88	30/03/2015
2015.2702.010.00002.002	Ordem Pagamento	R\$ 261.419,42	01/04/2015
2015.2702.010.00002.003	Ordem Pagamento	R\$ 694.627,55	13/04/2015
2015.2702.010.00002.004	Ordem Pagamento	R\$ 2.308.760,21	17/04/2015
2015.2702.010.00002.005	Ordem Pagamento	R\$ 1.811.500,65	29/04/2015
2015.2702.010.00002.006	Ordem Pagamento	R\$ 518.741,28	07/05/2015
2015.2702.010.00002.007	Ordem Pagamento	R\$ 300.000,00	26/05/2015
2015.2702.010.00002.008	Ordem Pagamento	R\$ 2.257.763,43	27/05/2015
2015.2702.010.00002.009	Ordem Pagamento	R\$ 230.000,00	11/06/2015
2015.2702.010.00002.010	Ordem Pagamento	R\$ 590.243,15	12/06/2015
2015.2702.010.00002.011	Ordem Pagamento	R\$ 309.564,82	29/06/2015
2015.2702.010.00002.012	Ordem Pagamento	R\$ 350.000,00	29/07/2015
2015.2702.010.00002.013	Ordem Pagamento	R\$ 400.000,00	27/08/2015
2015.2702.010.00002.014	Ordem Pagamento	R\$ 400.000,00	11/09/2015
2015.2702.010.00002.015	Ordem Pagamento	R\$ 500.000,00	27/10/2015
2015.2702.010.00002.016	Ordem Pagamento	R\$ 250.000,00	19/11/2015
2015.2702.010.00002.017	Ordem Pagamento	R\$ 209.298,59	24/11/2015

2015.2702.010.00002.018	Ordem Pagamento	R\$ 260.701,41	27/11/2015
2015.2702.010.00003.001	Ordem Pagamento	R\$ 2.068.810,75	29/06/2015
2015.2702.010.00004.001	Ordem Pagamento	R\$ 2.249.056,16	30/07/2015
2015.2702.010.00004.002	Ordem Pagamento	R\$ 101.057,04	30/07/2015
2015.2702.010.00004.003	Ordem Pagamento	R\$ 1.843.650,00	26/08/2015
2015.2702.010.00004.004	Ordem Pagamento	R\$ 1.383.308,86	28/08/2015
2015.2702.010.00004.005	Ordem Pagamento	R\$ 843.011,87	09/09/2015
2015.2702.010.00004.006	Ordem Pagamento	R\$ 1.340.369,71	29/09/2015
2015.2702.010.00004.007	Ordem Pagamento	R\$ 3.715.245,10	02/10/2015
2015.2702.010.00004.008	Ordem Pagamento	R\$ 817.262,59	08/10/2015
2015.2702.010.00004.009	Ordem Pagamento	R\$ 1.498.047,18	29/10/2015
2015.2702.010.00004.010	Ordem Pagamento	R\$ 711.291,65	09/11/2015
2015.2702.010.00004.011	Ordem Pagamento	R\$ 180.000,00	18/11/2015
2015.2702.010.00004.012	Ordem Pagamento	R\$ 701.106,31	19/11/2015
2015.2702.010.00004.013	Ordem Pagamento	R\$ 1.816.971,30	27/11/2015
2015.2702.010.00004.015	Ordem Pagamento	R\$ 750.000,00	02/12/2015
2015.2702.010.00004.016	Ordem Pagamento	R\$ 623.759,11	08/12/2015
2015.2702.010.00004.017	Ordem Pagamento	R\$ 750.000,00	10/12/2015
2015.2702.010.00004.018	Ordem Pagamento	R\$ 1.402.054,69	29/12/2015

TOTAL GERAL REPASSADO EM 2015**R\$ 134.288.720,89**

Fonte: Siofinet

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.15.1. Descrição do Achado:

Inventário físico sem a revelação de seu lastro contábil.

9.15.2. Situação Encontrada/Evidências:

O inventário apresentado pela OVG (Docs. SEI nºs: 5173581 e 5173603) é simples listagem de bens e contém campos para: código, aquisição, descrição, valor de aquisição, depreciação mensal, depreciação do período, depreciação acumulada e valor atual.

Salvo no caso dos imóveis, o inventário não apresenta dados e informações acerca de sua propriedade. Também, não consta dos autos o balanço contábil da entidade, que possa servir para avaliação de consistência do inventário apresentado.

9.15.3. Critérios:

Art. 9º, da Lei Estadual nº 15.503/2005; e

Art. 6º e art. 21º, inciso III, ANEXO ÚNICO, da RN nº 007/2011 do TCE-GO.

9.15.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 331/2019-DIGER*, datado de 06.05.2019 (*Doc SEI 7131301*), em resposta ao *Ofício nº 1973/2019-SEAD*, datado de 24.04.2019 (*Doc. SEI 6922855*), a OVG assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, a OVG, face às situações encontradas e evidências descritas, informa que no balanço patrimonial do exercício de 2015, a composição dos saldos está apresentada na Nota Explicativa nº 14, imobilizado, em anexo (*Doc SEI 7131301, fls. 04 a 05*), dividida entre "Composição dos Saldos sem Restrição" e "Composição dos Saldos com Restrição", onde SEM RESTRIÇÃO são bens adquiridos com recursos próprios e COM RESTRIÇÃO são bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, ou seja, de propriedade do Estado. A nomenclatura "com restrição" é sugerida pela ITG 2002, norma contábil que rege as Organizações Sociais, para comprovar o lastro contábil.

Na referida Nota Explicativa, foram apresentados o saldo do exercício anterior (2014), as adições e as baixas (2015), demonstrando o saldo bruto do exercício (2015), bem como as depreciações acumuladas do exercício, que são informadas à Contabilidade pela Coordenadoria de Controle Patrimonial.

9.15.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Segundo os autos, nada consta a respeito da manifestação do Órgão Supervisor, SEGPLAN, em complemento à manifestação da OVG.

9.15.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Atendido: Devido ao disposto acima o atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.16.1. Descrição do achado:

Ausência dos demonstrativos contábeis e das contas anuais da entidade contratada.

9.16.2. Situação Encontrada/Evidências:

A OVG apresentou o Relatório de auditoria (Doc. SEI nº 5173622), que, segundo a empresa de auditoria contratada para a realização do serviço, "(...) foram realizados especificamente nos termos do contrato de gestão nº 001/2011 e seu 7º Aditivo firmado em 12.06.2014, para o período de 01/07/2014 a 30/06/2015". O relatório de auditoria faz referência à existência de "(...) provas dos registros contábeis e evidências que suportam os valores e as informações divulgados na prestação de contas, correspondentes ao período de 01.07.2014". Efetivamente o relatório de auditoria da empresa Scaff Auditoria e Assessoria EPP limita-se a apresentar, para o período de 01.07.2014 a 30.06.2015 conciliações bancárias, análise da execução dos contratos e aditivos firmados pela entidade. Quanto aos contratos e aditivos (Doc. SEI nº 5173632), apontam diversas inconsistências. Ao final o relatório consigna que, quanto ao cumprimento dos objetivos, "Na análise do período, verificamos que os objetivos foram cumpridos conforme previstos no Plano de Trabalho integrante do Contrato de Gestão. Constatamos a obtenção dos produtos esperados levando em conta as metas e os indicadores de qualidade e os meios de verificação estabelecidos pela OVG em conjunto com a SEGPLAN". Conclui afirmando que "Com base nos procedimentos de auditoria de procedimentos preacordados e de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos da OVG, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que as informações estão subsidiadas em documentos, informações, procedimentos e registros considerados satisfatórios, exceto pelas ocorrências relacionadas neste relatório".

Verifica-se, diante do acima exposto, que o período auditado não corresponde ao ano calendário de 2015, objeto da prestação de contas. Não foram apresentados os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade. Também nada consta quanto à aprovação dos relatórios pelo Conselho de Administração da entidade. Inexiste, portanto, aderência da documentação apresentada com o requisito legal.

9.16.3. Critério:

Art. 4º, inciso X da do art. 4º da Lei Estadual nº 15.503/2005; e

Art. 21º, inciso IV, ANEXO ÚNICO, da RN nº 007/2011 do TCE-GO.

9.16.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 331/2019-DIGER*, datado de 06.05.2019 (Doc SEI 7131301), em resposta ao *Ofício nº 1973/2019-SEAD*, datado de 24.04.2019 (Doc. SEI 6922855), a OVG assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, a OVG, sobre as alegações acima, esclarece que a apresentação do relatório de descrição de pagamentos só foi exigida a partir de 2017. No entanto, a CGE e a SEAD (antiga SEGPLAN) possuem acesso a todas as despesas pagas, via sistema SIPEF.

Oportunamente, a OVG esclarece que a auditoria da empresa Scaff Auditoria e Assessoria EPP, que foi contratada pela antiga SEGPLAN e ela própria, a qual realizou a prestação de contas referente ao ano de 2015, cujos relatórios circunstanciados encontram-se disponíveis no site da OVG (www.ovg.org.br - portal de transparência, em prestação de contas).

9.16.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Segundo os autos, nada consta a respeito da manifestação do Órgão Supervisor, SEGPLAN, em complemento à manifestação da OVG.

9.16.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Nesta manifestação que foi alocada pela OVG, como resposta e/ou justificativa ao item em estudo, pode-se verificar o cumprimento parcial do achado faltando a aprovação do Conselho de Administração e a manifestação do órgão supervisor. Logo, contra fatos não há argumentos. *data de 21/03/16.*

Tendo como referência a manifestação ora aferida neste tópico e ainda o arquetipo de nossa análise na aferição das assertivas esposadas pela (OVG), registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, razão pela qual mantém-se o achado.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

9.17.1. Descrição do Achado:

Ausência da aprovação dos relatórios gerenciais e atividade pelo Conselho de Administração da entidade.

9.17.2. Situação Encontrada/Evidências:

A OVG apresentou Relatório Circunstanciado Anual e o Anexo I - Relatório Anual de Execução – RGE, para atendimento ao requisito (Doc. SEI nº 5173732). Referido documento contém quadros comparativos entre Previsto x Realizado, para diversos indicadores e metas.

As previsões de indicadores e metas componentes do relatório não encontram-se contratualizadas e não consta a aprovação dos relatórios apresentados por parte do Conselho de Administração.

9.17.3. Critérios:

Art. 4º, inciso IX da Lei nº 15.503/2005;

Art. 3º, inciso IV, alínea “d” da RN nº 007/2011 do TCE/GO;

Art. 21º, inciso V do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE/GO; e

Art. 23, inciso VIII do Estatuto da OVG.

9.17.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 331/2019-DIGER*, datado de 06.05.2019 (Doc SEI 7131301), em resposta ao *Ofício nº 1973/2019-SEAD*, datado de 24.04.2019 (Doc. SEI 6922855), a OVG assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, a OVG, sobre as alegações acima, esclarece que foi encaminhado, em anexo (Doc SEI 7131301, fls. 06 a 08), as duas Atas das Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração, que comprovam as aprovações. As reuniões foram realizadas nos dias: 17.08.2015, para avaliar o Relatório Circunstanciado de janeiro a junho de 2015, e 21.03.2016, para aprovar o Relatório Circunstanciado de julho a dezembro de 2015.

9.17.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Segundo os autos, nada consta a respeito da manifestação do Órgão Supervisor, SEGPLAN, em complemento à manifestação da OVG.

9.17.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Nesta manifestação que foi alocada pela OVG, como resposta e/ou justificativa ao item em estudo, pode-se verificar o cumprimento parcial do achado faltando a Ata de **aprovação, pelo Conselho de Administração, dos relatórios de atividades desenvolvidas pela entidade.** Logo, contra fatos não há argumentos.

Tendo como referência a manifestação ora aferida neste tópico e ainda o arquétipo de nossa análise na aferição das assertivas esposadas pela (OVG), registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:

- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

9.18.1. Descrição do Achado:

Insuficiência dos indicadores de desempenho para as dimensões estabelecidas.

9.18.2. Situação Encontrada/Evidências:

A OVG juntou aos autos documentação (Doc. SEI nº 5173732), Anexo I - Tabelas "Objeto de Pactuação", que não contemplam indicadores estatísticos e de gestão em seu sentido conceitual.

9.18.3. Critérios:

Resolução TCE nº 007/2011 e referenciais teóricos sobre indicadores voltados à medição de desempenho; Referências a indicadores de desempenho, previstas no parágrafo segundo da cláusula oitava, parágrafo segundo da cláusula décima e parágrafo 1º, IV da cláusula décima primeira do contrato de gestão;

A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas; e

As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

9.18.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 331/2019-DIGER*, datado de 06.05.2019 (Doc SEI 7131301), em resposta ao *Ofício nº 1973/2019-SEAD*, datado de 24.04.2019 (Doc. SEI 6922855), a OVG assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, a OVG, sobre as alegações acima, esclarece que os índices apresentados seguem fielmente o estabelecido na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2011-SEGPLAN, vigente a partir do segundo semestre de 2011 até o primeiro semestre de 2018. Os indicadores de desempenho dos dois semestres seguem, em anexo (*Doc SEI 7131301, fls. 09 a 12*).

9.18.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Segundo os autos, nada consta a respeito da manifestação do Órgão Supervisor, SEGPLAN, em complemento à manifestação da OVG.

9.18.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Nesta manifestação que foi alocada pela OVG, como resposta e/ou justificativa ao item em estudo, pode-se verificar o cumprimento parcial do achado faltando apresentar as medidas saneadoras a fim de solucionar o atendimento de metas abaixo do estabelecido, memória de cálculo dos indicadores a apontado, censo de origem dos usuários (pesquisa realizadas), por fim sem manifestação do órgão supervisor o que é imprescindível. Logo, contra fatos não há argumentos.

Tendo como referência a manifestação ora aferida neste tópico e ainda o arquétipo de nossa análise na aferição das assertivas esposadas pela (OVG), registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.19.1. Descrição do Achado:

Ausência da comprovação do encaminhamento dos Relatórios Conclusivos do 1º e do 2º semestre de 2015, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato.

9.19.2. Situação Encontrada/Evidências:

Para atendimento ao requisito do TCE a OVG juntou:

a)- Relatórios de visitas a diversas unidades do Restaurante Cidadão, ocorridas no mês de janeiro/2016, que tiveram por objetivo avaliar suas condições operacionais, demanda, atendimento e fiscalização por parte da OVG. Referidos relatórios podem ter função subsidiária ao Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação. Similar função deve ser conferida ao relatório de visita ao Centro Social Dona Gercina Borges – Meninas de Luz (SEI nº 5173829 e 5173862).

b)- Relatório Conclusivo da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização – AGR (SEI nº 5173894), que atesta no sentido de que “De acordo com a metodologia estabelecida pela AGR por meio da Gerência de Contabilidade Regulatória e em observância aos dispositivos legais e regulamentares deste Contrato de Gestão, não foram constatadas nesta Prestação de Contas 'Não Conformidades'.” .A manifestação da AGR se dá enquanto Interveniente no Contrato de Gestão celebrado com a OVG, conforme art. 2º da Lei nº 17.268/2011.

c)- Relatórios Conclusivos do 1º e do 2º semestre de 2015, de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da SEGPLAN (SEI nº 5174523), que conferiram ao desempenho da contratada Nota 10 e Nota 9,77, respectivamente, conforme metodologia prevista no § 7º da cláusula décima segunda do contrato.

Não foi comprovado, entretanto, o envio do relatório conclusivo à autoridade supervisora e à Assembleia Legislativa, conforme previsão contida no § 3º do art. 10 da Lei nº 15.503/2005.

9.19.3. Critérios:

Art. 10º, § 3º da Lei nº 15.503/2005; e

Art. 21º, Inciso VII, ANEXO ÚNICO, da RN nº 007/2011 do TCE/GO.

9.19.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no *Ofício nº 331/2019-DIGER*, datado de 06.05.2019 (*Doc SEI 7131301*), em resposta ao *Ofício nº 1973/2019-SEAD*, datado de 24.04.2019 (*Doc. SEI 6922855*), a OVG assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

Em resposta ao item, a OVG, sobre as alegações acima, encaminhou, em anexo (*Doc SEI 7131301, fls. 13 a 16*), os ofícios que comprovam o envio dos relatórios tanto para a Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), quanto para a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), conforme exigido à época pelo Contrato de Gestão, Cláusula 11ª - Da Prestação de Contas, § 6º e 7º, que tratam da entrega dos relatórios circunstanciados semestrais e anuais.

9.19.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Segundo os autos, nada consta a respeito da manifestação do Órgão Supervisor, SEGPLAN, em complemento à manifestação da OVG.

9.19.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Nesta manifestação que foi alocada pela OVG, como resposta e/ou justificativa ao item em estudo, pode-se verificar o cumprimento parcial do achado faltando a **comprovação do envio do relatório conclusivo à Assembleia Legislativa**. Logo, contra fatos não há argumentos.

Tendo como referência a manifestação ora aferida neste tópico e ainda o arquétipo de nossa análise na aferição das assertivas esposadas pela (*OVG*), registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado**.

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

a. Dirigente máximo:

- b. Membros da diretoria;
- c. Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

Atendido: Conforme documentos (Doc. SEI 5174122).

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

Justificado: Nada consta nos autos para atendimento ao presente requisito. Entretanto, cabe considerar o próprio TCE já modificou seu entendimento para a matéria. O art. 4º, x da Lei 15.503/05, fonte da norma do TCE, estabelece como atribuição do Conselho de Administração: 'fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.'

O dispositivo legal supra desdobra-se em dois deveres: **a)** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e **b)** aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade. Ao final arremata: "com o auxílio de auditoria externa".

Se o legislador quisesse alcançar as ações descritas em "a" e "b", o texto da lei estaria no plural, ou seja: "com o auxílio de auditorias externas". Estando o texto no singular, sua relação se dá com o comando mais próximo (aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade).

Destarte, optamos por não considerar a omissão do documento como achado.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Atendido: Conforme documentos (Doc. SEI 5204324).

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na *Instrução Normativa nº 34/2016 – CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, consigna-se:

10.1. Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual de 2015, relativo ao *Contrato de Gestão nº 01/2011-OVG*, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e os critérios elencados na *Resolução Normativa nº 007/2011- TCE/GO* o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: **9.16, 9.17, 9.18 e 9.19**, conforme relatada no decorrer da presente Nota Técnica Preliminar, com exceção dos achados elencados nos item: **9.15**, o qual foi considerados como "atendidos" na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.

10.2. Na presente análise percebe-se a área especializada da Pasta atuando como simples intermediária entre a *CGE* e a Organização Social. Cumpre sublinhar que o Órgão Supervisor tem papel dirigente, ao fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto, seus indicadores de desempenho, metas e prazos de execução, estabelecidos no contrato de gestão, o que inclui prestações de contas.

10.3. No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor - *SEGPLAN* tem, nos termos do § 2º do art. 21 da *Resolução Normativa nº 007/2011*, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de Certificado de Regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 30.03.2016. A prestação de contas anual de 2015 foi autuada em 13.12.2018 e encaminhada a *CGE* através do Despacho nº 17529/2018 SEI-GAB, de 17.12.2018, (Doc. SEI 5208447), portanto intempestivamente.

10.4. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, constata-se que foi apresentado os Relatórios n.ºs: 030 a 032/2015 e 009 a 010/2016 (Docs. SEI: 5173894 e 5173927) de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão da OVG, cujo os períodos monitorados foram de: **1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015 e 01 de julho a 31 de dezembro**, que consiste na verificação dos compromissos assumidos pela organização social Organização das Voluntárias de Goiás (*OVG*) nas diversas cláusulas contratuais e o cumprimento das metas e indicadores de desempenho.

10.4.1. Verificou-se também que nas avaliações realizadas pela COMACG/OVG, constante nos Relatórios n.ºs 030 a 032/2015 (1º semestre), atribuiu-se a nota global de "10,0", equivalente ao conceito **EXCELENTE** (Docs. SEI: 5173894, fls. 09, 17 e 24 e 5173927, fls. 09 a 11), e nos relatórios n.ºs 009 e 010/2016 (2º semestre), atribuiu-se a nota global de "9,77", equivalente ao conceito **EXCELENTE** (Docs. SEI: 5173894, fls. 33 e 41 e 5173927, fls. 21 a 23).

10.5. Em face do *parágrafo 1º do art. 2º da IN nº 34/2016-CGE/GAB*, observa-se que as contas anuais de 2015, foram consideradas "REGULARES COM RESSALVA" (Doc. SEI 5204385) pelo Órgão Supervisor – *SEGPLAN*.

V. RECOMENDAÇÕES

11. Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Gestão e Planejamento - *SEGPLAN*, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

12. Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Clausula Quinta (Dos Recursos Humanos), Parágrafo Quarto do Contrato de Gestão nº 01/2011-OVG:

§4º. A OVG compromete-se a apresentar semestralmente à SEGPLAN, todos os documentos comprobatórios das despesas efetivamente realizadas, relacionadas com os seus empregados, devidamente quitadas, dentre elas: salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, PIS, impostos, taxas, 13º salários, férias, licenças médicas e demais obrigações trabalhistas e sociais.

13. A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

a) Com o intuito de não incorrer na situação encontrada no item 9.17 (ausência da aprovação dos relatórios gerenciais e atividade pelo Conselho de Administração da entidade), pontua-se de maneira geral:

a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas: décima e décima primeira, para o cumprimento do item 9.17 desta Nota Técnica Conclusiva, visando o cumprimento do *art. 10 da Lei nº 15.503/2005*.

VI. ENCAMINHAMENTOS

14. Cabe consignar que a presente Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (*art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB*).

15. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.

16. Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

17. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

18. Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa nº 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa nº 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

18.1. Considerando a Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei

nº15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

19. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a *SEGPLAN* deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

20. Outrossim, tendo em vista inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas*; sugere-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SEGPLAN, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que sejam encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

Alexandre Magno de Amorim Madureira

Gestor de Finanças e Controle

Auditor

Helder Raimundo de Moraes

Gestor de Finanças e Controle

Revisor

De acordo:

Jean Marck Barbosa

Gerente Auditoria de Contas

Cláudio Martins Correia

Superintendente Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO DE AMORIM MADUREIRA, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 24/09/2019, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 24/09/2019, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e



art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 24/09/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 24/09/2019, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9201966** e o código CRC **9088F4A3**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201800005020037



SEI 9201966